



LEI Nº 555

“Cria programas sociais de apoio e atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza e dá outras providências”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I - DOS PROGRAMAS DE APOIO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Artigo 1º - Para execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, sob risco, de qualquer natureza ficam criados os seguintes programas sociais:

§ 1º - Programa de trabalho educativo e profissionalizante - PROBEM, previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 68, da Lei Federal nº 8.069/90, com os seguintes objetivos:

I - o programa será de atividade laborativa remunerada, de amparo educativo e profissionalizante e reeducação do menor em situação de risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos.

II - o programa destina-se exclusivamente à criança e ao adolescente da comunidade planurense, veda a integração de menores residentes em outras cidades.

III - a remuneração que o menor assistido receber pelo seu trabalho, a qualquer título, não desnatura o seu caráter educativo.

IV - a população alvo do PROBEM será as famílias de baixa renda ou grupos de risco, a quem destinam-se, exclusivamente, os benefícios do programa.

V - não ocorrerá vínculo empregatício entre o menor assistido e o conveniente com o programa, desde que a Prefeitura Municipal estará obrigada a integrar os menores assistidos, segundo regras e normas da Lei Complementar nº 01/94, de 25/11/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Públicos do Município e na Lei Municipal nº 511, de 28/06/95, que dispõe sobre normas para contratação de pessoal por tempo determinado.

VI - a Prefeitura poderá participar do programa, dentro da permissibilidade do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com vínculo estatutário face à natureza do trabalho educacional, prestando-se-lhes todas as garantias, em especial, a assistência social, psicológica, jurídica, médico-dentária, farmacêutica e hospitalar, previstas no Artigo 152, da Lei Complementar nº 01/94, de 25/11/94.

VII - o PROBLEM terá a seguinte estrutura:

a) - Plenário, integrado por representantes dos seguintes segmentos, cujo Presidente será designado pelo Executivo Municipal, dentre os membros indicados pelas suas entidades:

- 1- Justiça da Infância e da Juventude;
- 2- Curadoria do Ministério Público da Infância e da Adolescência;
- 3- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 5- Delegacia de Polícia;
- 6- Destacamento da Polícia Militar;
- 7- Associação Comercial e Industrial de Planura;
- 8- Clube dos Diretores Lojistas de Planura;
- 9- Representante das Associações de Bairros de Planura;
- 10- Representante do Rotary Clube de Planura; e
- 11- Câmara Municipal de Planura.

b) - A função do Plenário será estudar e aprovar as metodologias aplicadas pelo programa ou subprogramas, com atribuições especificadas na sua regulamentação.

c) - Coordenadoria Executiva, exercida por pessoa de nível de instrução superior, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com remuneração equivalente ao Símbolo de Chefe de Seção.

d) - Comissão multiprofissional das áreas de educação, psicologia e assistência social designada pelo Prefeito dentre os servidores do quadro da Prefeitura Municipal.

e) - Pessoal de apoio administrativo, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, designados pelo Chefe do Executivo, segundo as necessidades do programa.



VIII - Os membros do Plenário não serão remunerados, mas o trabalho prestado ao programa será considerado de relevância pública e social.

IX - Os recursos destinados ao PROBEM, oriundos de percentuais de custeio de bolsas ou de outra fonte orçamentária ou não orçamentária, não poderão ser desviados dos objetivos do programa, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Programa social de apoio e amparo à adolescente gestante sob risco - PROMATER, com os seguintes objetivos:

I - Assistência efetiva e integral à adolescente grávida, em situação de risco de qualquer natureza, oriunda de famílias de baixa renda ou de grupos de risco, a quem se destinam integralmente, os benefícios do programa.

II - Iniciação em cursos profissionalizantes, através de oficinas, visando retorno financeiro à gestante com perspectivas de promoção social.

III - Assistência, orientação e integração das famílias das adolescentes-alvo do programa e ações de caráter preventivo, educativo e promocional, do contexto bio-psicossocial da comunidade envolvida.

IV - Prioridade para as atividades educativas, assistenciais e maternas, através dos órgãos de saúde da rede pública; acompanhamento médico e psicológico, pós-parto por equipe técnica para cuidados maternos na relação mãe-filho; orientação sobre desenvolvimento do bebê, planejamento familiar, alimentação alternativa e puericultura; iniciação profissionalizante, aprendizagem e treinamento de habilidades e trabalhos manuais, para despertar o interesse pelo trabalho e retorno financeiro em benefício da própria gestante; orientação jurídica sobre os direitos da gestante e do nascituro.

V - São alvo do programa as adolescentes gestantes desamparadas, necessitadas e/ou em situação de risco de qualquer natureza, até 18 anos de idade.

VI - O programa oferecerá às adolescentes gestantes alimentação adequada que venha suprir a deficiência de vitaminas, proteínas, sais minerais e outros ingredientes necessários à gestante e ao bebê.

VII - Os recursos carreados para o programa, orçamentários ou não orçamentários, não poderão ser desviados a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - O programa será dirigido e administrado por uma diretora administrativa e pedagógica, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração equivalente a Chefe de Seção da Prefeitura Municipal, preferencialmente mediante convênio com instituição religiosa especializada no assunto.

IX - O pessoal de apoio pedagógico e administrativo será designado dentre os servidores das respectivas áreas, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

§ 3º - Programa Casa Transitória e Centro de Observação e Reeducação do Menor - Projeto Bom Pastor, de amparo ao menor infrator, com os seguintes objetivos:

I - Criação de locais de atendimento jurídico e psicossocial à criança e ao adolescente, vítimas de maus tratos, abusos sexuais, abandono, fugas, negligência, orfandade, omissão dos pais, de ambos os sexos, indicados pela justiça da Infância e da Juventude.

II - Recolhimento precário e provisório e observação em colaboração com a Justiça da Infância e da Juventude, para posterior encaminhamento a outras instituições.

III - Reeducação da criança e do adolescente, de ambos os sexos, infratores, vitimados ou em iminência de assim se tornarem.

IV - Atendimento em caráter de urgência ao menor de ambos os sexos, em situação infracional, no primeiro momento da sua apreensão.

V - Desenvolver na comunidade assistida noções de convivência social e respeito ao cidadão, buscando a reintegração do menor assistido ao seu ambiente familiar, preferencialmente o encaminhamento a outra instituição.

VI - O programa constitui-se de Casa Transitória e Centro de Observação e Reeducação, que serão criados, implantados, dirigidos e administrados por um representante da Paróquia "Santo Antonio", mediante convênio.

VII - Cabe à Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal a escolha e o encaminhamento do menor que deverá ser assistido, com os seus dados, registros pessoais e processuais e diagnóstico jurídico para a sua completa integração ao programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - Cabe aos Conselhos Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planura, através de suas competências, coadjuvar a Justiça da Infância e da Juventude, na seleção e indicação dos menores para integrarem o Projeto Bom Pastor.

IX - Os recursos carregados para o programa, a qualquer título, a renda que possa ser gerada com os seus próprios esforços, com o trabalho metodizado do sistema, não poderão ser desviados de seus objetivos e metas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

X - O Programa Projeto Bom Pastor, terá a seguinte estrutura:

- a) Direção Geral, a cargo de representante da Paróquia "Santo Antonio", especialista neste trabalho, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.
- b) Coordenação administrativa, por pessoa indicada pelo Diretor Geral do Programa, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
- c) Quatro (4) educadores especializados, indicados pelo diretor geral do programa, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração equivalente à de professor P1-A.
- d) A Prefeitura designará, ainda, o pessoal de apoio ao programa, dentre servidores do respectivo quadro:
 - 1- Um (1) professor de educação física;
 - 2- Um (1) professor de suplência;
 - 3- Um (1) técnico agrícola;
 - 4- Uma (1) cozinheira;
 - 5- Um (1) psicólogo;
 - 6- Um (1) assistente social.

XI - O policiamento do programa interna e externamente, fica a cargo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através do Destamento local, segundo as suas competências e o planejamento a ser realizado entre o diretor geral do programa e as respectivas autoridades responsáveis pela segurança pública, em situações típicas e atípicas.

§ 4º - Poderão ser criados por Decreto do Poder Executivo, subprogramas sociais e de apoio e atendimento à criança e ao adolescente, desde que não se confrontem com os objetivos dos programas ora criados por esta Lei.

[Handwritten signature]

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



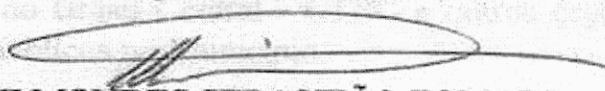
§ 5º - As despesas com a implantação dos programas ora criados e subprogramas que venham a ser instituídos, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamentos do Município ou advindas de outros órgãos públicos ou privados e pelo Fundo Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pela forma prevista nos artigos 56, 71 e 74 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e competência legal e privativa do Artigo 87 e seus Incisos, da Lei Orgânica do Município de Planura, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, na forma estabelecida nos artigos 42 e 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64.

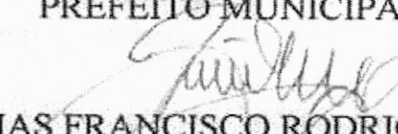
§ 6º - Os projetos Promater e Bom Pastor são atrelados ao PROBEM, funcionando o Plenário deste, com a inclusão dos representantes daqueles, quando da apreciação de matéria que a eles se refiram.

§ 7º - Os projetos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 08 de abril de 1998.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE